LEI Nº 1.512/2010

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no percentual de 1% (um por cento) para o ano de 2009 e de 4% (quatro por cento) para o ano de 2010, de acordo com a Lei Municipal nº 1509/2010, de 02 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - O reajuste salarial para os servidores que recebem complemento de salário mínimo, com base do artigo 44 da Lei Municipal 198/90, será em cima do salário mínimo.

Art. 2º. O valor a ser reembolsado ao servidor que aderir ao Programa de Assistência à Saúde, criado pela Lei Municipal nº 995 de 06 de dezembro de 2005, será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º. O valor referente ao auxílio saúde para os servidores que não aderirem a nenhum plano de saúde será de R$ 50,00 (cinqüenta reais), lançados no contra cheque do servidor como rendimento não tributado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal